

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO 2020

ABRIL/2021

1ª Emissão de Debêntures

AXIS SOLAR IV EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES SA

São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447



www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, Abril de 2021

AXIS SOLAR IV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA
Comissão de Valores Mobiliários
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da AXIS SOLAR IV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Destacamos que em 20 de agosto de 2020 foi enviada à B3 o pedido de Cancelamento Voluntário de Registro das Debêntures.

Tal pedido foi motivado pelo fato da AXIS SOLAR IV ter sido incorporada pela AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Em 18 de agosto de 2020 foi aprovado o cancelamento da referida emissão pela AXIS SOLAR IV, nos termos do Art.º 74 da Lei 6.404-76, conforme ato societário.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

AXIS SOLAR IV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA, localizada na Rua Joaquim Floriano 72, CJ 177 SALA 02, SÃO PAULO SÃO PAULO. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.602.794/0001-48 .

OBJETO SOCIAL

3.1 A Emissora tem como objetivo: **(i)** a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista; **(ii)** a participação em empreendimentos em geral; e **(iii)** a prestação de serviços de administração de bens próprios e de terceiros

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	AXIS IV/AXIS IV
Instrução CVM	PRIVADA
Coordenador Líder	
Banco Liquidante	BANCO ARBI
Banco Escriurador	SLW CORRETORA DE VALORES E CâMBIO LTDA
Status da Emissão	CANCELADA
Data do Cancelamento:	18/08/2020
Título	Debêntures
Emissão / Séries	1/U
Valor Total da Emissão	37.481.968,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	37.482
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL
Data de Emissão	24/06/2020
Data de Vencimento	15/04/2032

Forma de Subscrição e Integralização

4.8.1. As Debêntures serão integralizadas, em moeda corrente nacional, **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização, devendo a Emissora, a cada data de integralização das Debêntures, atualizar o registro no livro de registro das Debêntures da Companhia.

4.8.1.1. Cada integralização, em adição e sem prejuízo da observância das Condições Precedentes previstas no item 4.8.2 abaixo, deverá ser precedida de:

1. Comprovação da completa contratação das obras de execução dos Projetos relativos à respectiva integralização, abrangendo os projetos, a construção, a montagem e a compra de equipamentos (EPC); e
2. Apresentação dos competentes pareceres de acesso emitidos pela competente distribuidora de energia elétrica, com as condições técnicas para viabilizar a conexão ("Pareceres de Acesso"), para os Projetos da respectiva integralização.

4.8.1.2. Após cada integralização, os recursos ficarão retidos na Conta Centralizadora e somente serão liberados à Emissora em parcelas mensais ("Parcelas"), de acordo com o cronograma das obras do respectivo Parque Fotovoltaico (incluindo os custos de aquisição e montagem dos Equipamentos), conforme abaixo previsto:



4.8.1.3. As Parcelas somente serão liberadas caso a Emissora comprove que houve a utilização dos recursos nas obras do Parque Fotovoltaico, bem como demonstre a necessidade dos recursos relativos à próxima Parcela.

4.8.1.4. Os valores descritos nos itens acima são meramente estimativos, podendo sofrer variação no tempo, observado o valor máximo de emissão a Debênture.

4.8.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Debenturista fora do âmbito da B3, sendo certo que as Debêntures serão integralizadas, pelo Debenturista, em moeda corrente nacional, no montante indicado pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que a Emissora comunicar e comprovar que foram cumpridas as seguintes Condições Precedentes, conforme abaixo definido ("Data de Integralização"). A integralização das Debêntures, com a consequente liberação dos recursos da Conta Centralizadora para a Emissora ocorrerá mediante o cumprimento cumulativo, ou renúncia, a exclusivo critério do Debenturista, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

1. Comprovação do registro desta Escritura na JUCESP ou de seu protocolo, conforme exigido pelo administrador fiduciário do Debenturista;
2. Comprovação do registro do Ato Societário na JUCESP;
3. Registro das Debêntures na B3;
4. Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações junto a qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo/SP;
5. Registro da Alienação Fiduciária de Ações junto ao Livro de Registro de Ações da Emissora;
6. Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis junto a qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo/SP;
7. Conclusão da *due diligence* jurídica realizada por escritório de advocacia independente, a exclusivo critério do Debenturista;
8. Comprovação de aporte, pelos sócios da Emissora, de 27,897% (vinte e sete inteiros oitocentos e noventa e sete milésimos por cento) dos recursos necessários para a realização dos projetos a título de integralização de capital da Emissora, estimado em R\$ 14.502.272,00 (quatorze milhões quinhentos e dois mil duzentos e setenta e dois reais);
9. Comprovação da notificação aos respectivos devedores dos Recebíveis acerca da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e
10. Não ocorrência de um evento de vencimento antecipado estabelecido nesta Escritura.

Forma de Subscrição e Integralização
 e Preço de Integralização

Remuneração	IPCA + 8,0657% a.a.
-------------	---------------------

Data de Integralização	31/12/1969
Repactuação	4.9 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.6.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão destinados, integral e exclusivamente, para o desenvolvimento de projetos de construção, aquisição de equipamentos fotovoltaicos (“Equipamentos”), comercialização, locação, gerenciamento, operação e manutenção de unidades de microgeração e minigeração distribuída, prioritariamente, de energia elétrica fotovoltaica (“Parque Fotovoltaico”), conforme melhor descritos e caracterizados no **Anexo II** desta Escritura, a ser realizado pela Emissora (“Projeto(s)”).

3.6.2. Qualquer eventual alteração com relação a destinação dos recursos deverá ser precedida de aditamento a esta Escritura, que deverá ser levado a arquivamento na JUCESP, na forma da legislação aplicável, bem como a qualquer outro documento da operação que se faça necessário.

3.6.3. Qualquer eventual alteração com relação ao Projeto dependerá de prévia e expressa aprovação por parte dos Debenturistas e deverá ser precedida de aditamento à esta Escritura, que deverá ser levado a arquivamento na JUCESP, na forma da legislação aplicável, bem como a qualquer outro documento da operação que se faça necessário.

3.6.4. O Agente Fiduciário deverá verificar, até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos desta Escritura, mensalmente, a partir desta data (inclusive) e até a alocação total do valor total da Emissão, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão para o Projeto, por meio de relatório na forma descrita no **Anexo III**, devidamente assinado pelos representantes legais da Emissora (“Relatório”), acompanhado dos documentos que demonstrem a correta destinação dos recursos.

3.6.5. Sempre que solicitado por escrito por Autoridades (conforme abaixo definido), para fins de atendimento às Normas (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário cópia dos contratos que deram origem, notas fiscais e seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, faturas, extratos bancários, demonstrativos contábeis da Emissora e/ou documentos necessários para a comprovação da utilização dos recursos na forma prevista nesta Cláusula.

3.6.6. O descumprimento das obrigações dispostas no presente item 3.6. (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos e valores previstos nesta Escritura) poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista nos incisos “e)” dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos no item 6.1 desta Escritura.

3.6.7. Uma vez utilizada a totalidade dos recursos das Debêntures para os fins aqui previstos, o que será verificado pelo Agente Fiduciário através do Relatório e nos termos desta Escritura, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata o subitem 3.6.4. desta Escritura, exceto se em razão de determinação de Autoridades for necessária qualquer comprovação adicional.

3.6.8. Para fins desta Cláusula, compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) (“Pessoa”), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior,

entre outros.

3.6.8.1. Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Não ocorreram integralizações das Debêntures.

GARANTIA

Garantias

4.13.1. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas **(i)** pela Emissora e pela Garantidora nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora por força das Debêntures, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos desta Escritura; e **(ii)** de todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos créditos decorrentes das Debêntures e excussão das garantias a eles vinculadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais (**“Obrigações Garantidas”**), serão constituídas:

- a. **Alienação Fiduciária de Equipamentos:** garantia real de alienação fiduciária dos equipamentos de geração fotovoltaica, a serem instalados nos imóveis objeto dos Projetos (respectivamente, **“Equipamentos”** e **“Imóveis”**), outorgada pela Emissora, nos termos do competente Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos (**“Equipamentos”**).
 - b. **Cessão Fiduciária de Recebíveis:** garantia de cessão fiduciária, a ser outorgada pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, tendo por objeto 100% (cem por cento) dos recebíveis decorrentes dos *Contratos de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças* (**“Contratos de Locação”**), conforme melhor descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (**“Recebíveis”**).
 - c. **Alienação Fiduciária das Ações:** garantia de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, tendo por objeto todas as ações e seus direitos econômicos (**“Ações”**).
 - d. **Fundo de Reserva:** fundo de reserva em montante correspondente, a todo e qualquer momento, a no mínimo as 2 (duas) próximas parcelas de amortização e Remuneração das Debêntures (**“Montante Mínimo do Fundo de Reserva”**); a ser constituído pela Emissora em até 12 (doze) meses contados após o término da Carência (**“Fundo de Reserva”**), e, em conjunto com a Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Alienação Fiduciária das Ações, as **“Garantias”**.
- nos balancetes mensais da Emissora, referentes ao mês imediatamente anterior ao mês de verificação (**“Mês Referência”**), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das respectivas informações ao Agente Fiduciário. Para este fim, a Emissora deverá enviar o balanço mensal ao Agente Fiduciário até o dia 15 do mês subsequente ao Mês Referência. A primeira verificação do Agente Fiduciário, do ICSD será realizada no mês subsequente da primeira data de pagamento de Remuneração e/ou Amortização das Debêntures.

A fórmula de cálculo do ICSD será a que segue:

$$\text{Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)} = (A) / (B)$$

Em que:

(A) = Geração de Caixa

(+) EBITDA

(-) Imposto de Renda

(-) Contribuição Social

(B) = Serviço da Dívida

(+) somatório do (a) valor da parcela de Amortização, excluídos quaisquer valores pagos em função de Amortização Antecipada Obrigatória ou Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso, e (b) valor da parcela de Remuneração, ambos calculados no mês imediatamente anterior ao mês de verificação.

EBITDA = somatório dos itens abaixo discriminados:

(+) Lucro Líquido;

(+) Despesa (receita) financeira líquida;

(+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;

(+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e

(+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

4.13.1.2. O valor dos Recebíveis será apurado mensalmente pelo Agente Fiduciário, todo 2º Dia Útil após cada Data de Aniversário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.13.2. O Fundo de Reserva será constituído e recomposto o Montante Mínimo do Fundo de Reserva (sempre que necessário se fizer) por meio dos recursos decorrentes da arrecadação dos Recebíveis. Caso tais Recebíveis não sejam suficientes, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora e a Garantidora para que estes realizem o depósito do valor correspondente à diferença entre o saldo existente no Fundo de Reserva e o necessário para garantir o Montante Mínimo do Fundo de Reserva, estando a Emissora e/ou a Garantidora obrigadas a comprovar que iniciaram os trâmites para realizar tal depósito no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sendo que a Emissora e/ou a Garantidora deverão recompor a diferença em até 30 (trinta) dias corridos, ambos contados do recebimento de tal notificação.

4.13.2.1. Os recursos mantidos no Fundo de Reserva serão investidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de único autorizado a movimentar a Conta Centralizadora, em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco ou operações compromissadas com liquidez diária, emitidas por instituições financeiras de primeira linha, não sendo o Agente Fiduciário responsabilizado por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva. Os recursos que excederem o volume necessário para cumprir com o Fundo de Reserva deverão ser transferidos pelo Agente Fiduciário, até a data do pagamento da respectiva parcela, para a conta de livre movimentação da Emissora desde que não esteja em curso um inadimplemento das Obrigações Garantidas.

4.13.2.2. Caso, quando da liquidação integral das Obrigações Garantidas ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Reserva, o Agente Fiduciário deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a conta de livre movimentação da Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis

contados da efetiva liquidação.

AMORTIZAÇÃO

Eventos de Pagamento de Amortização.

REMUNERAÇÃO

Eventos de Pagamento de Juros

RESGATE ANTECIPADO

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá realizar, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Data de Emissão, (inclusive), o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, a seu exclusivo critério (“Resgate Antecipado Facultativo”). Ainda, a Emissora poderá, a qualquer momento, exclusivamente: (i) para fins de manter o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, realizar a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures; e/ou (ii) por meio da utilização da Multa Rescisória da Locação (abaixo definido), realizar a amortização antecipada facultativa parcial, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado desde que a rescisão a locação não seja um Evento de Resgate Antecipado Compulsório ou Amortização Antecipada Compulsória (abaixo definidos) (“Amortização Antecipada Facultativa”).

5.1.2. O valor a ser pago ao Debenturista em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser resgatado ou a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada (conforme o caso), acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, o que ocorrer por último até a data do pagamento do resgate ou amortização (conforme o caso); **(ii)** dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate ou amortização (conforme o caso); **(iii)** de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e dos documentos relacionados às Debêntures; e **(iv)** de Prêmio de Pré Pagamento calculado na forma do item 5.3, abaixo na hipótese prevista na alínea ‘(i)’ do item 5.1.1, sendo que na hipótese da alínea ‘(ii)’ do item 5.1.1, não haverá a incidência do Prêmio de Pré Pagamento ou multa compensatória.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa deverá ser precedido de notificação por escrito ao Agente Fiduciário e ao Debenturista, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da realização do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“Notificação do Resgate Antecipado Facultativo” ou “Notificação da Amortização Antecipada Facultativa”). A Notificação de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter: **(i)** a data do Resgate Antecipado que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o valor do prêmio a ser pago pela Emissora; **(iii)** o valor do pagamento devido ao Debenturista, devidamente validado com o Agente Fiduciário; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.4. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

A Amortização Antecipada Facultativa e o Resgate Antecipado Facultativo serão realizados de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem registradas em nome do Debenturista na B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente Liquidante, para as Debêntures que não estiverem registradas em nome do Debenturista na B3.

5.2. Resgate Antecipado Compulsório e Amortização Antecipada Compulsória

5.2.1. Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 5.2.1.1. abaixo, a Emissora deverá realizar, a qualquer momento, a amortização extraordinária compulsória parcial das Debêntures, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado (“Amortização Antecipada Compulsória”), na hipótese de quaisquer dos Contratos de Locação virem a ser rescindidos pelos respectivos Locatários; ou o resgate antecipado compulsório total das Debêntures (“Resgate Antecipado Compulsório”), na hipótese de a totalidade dos Contratos de Locação virem a ser rescindidos pelos respectivos Locatários (em ambos os casos, “Rescisão da Locação”), gerando, portanto, a(s) multa(s) indenizatória(s) prevista(s) nos Contratos de Locação (“Multa Rescisória da Locação”).

1. Em caso de Rescisão da Locação, após o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 7.2 abaixo, a Emissora pode, a seu exclusivo critério, optar por, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo que referido prazo poderá, a critério do Debenturista, ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, celebrar novos Contratos de Locação tendo por objeto os equipamentos e área dos Contratos de Locação inadimplidos, sendo certo que referido novo locatário e o fluxo de Recebíveis do novo Contrato de Locação deverá ser previamente aprovado pelo Debenturista. A opção pela celebração de novos contratos de locação, em conjunto com a aprovação de novo locatário e novo fluxo de recebíveis pelo Debenturista não configurará Resgate Antecipado Compulsório ou Amortização Antecipada Compulsória, conforme for o caso, de acordo com as definições da Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.1.2. Fica definido que, para os efeitos da Cláusula 5.2.1.1. acima, serão automaticamente aceitos, pelo Debenturista, novos Contratos de Locação, desde que se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Sejam celebrados com locatário que tenha sido previamente aprovado pelas áreas de compliance dos Debenturistas e possua classificação de risco de crédito (rating) igual ou superior a “AA”, em escala nacional, atribuída por umas das seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poors, Fitch Ratings ou Moodys Rating; e
- Seja comprovado pela Emissora e verificado pelos Debenturistas que, com os termos celebrados com o novo sacado, a emissora continuará a ser capaz de cumprir com o ICSD da Cláusula 4.13.1.1. acima e Cláusula 6.1 abaixo.

5.2.2. Para fins da Amortização Antecipada Compulsória e do Resgate Antecipado Compulsório, a Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário e ao Debenturista acerca de qualquer Rescisão da Locação (“Notificação de Rescisão da Locação”) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação de rescisão recebida do respectivo Locatário.

5.2.3. O valor a ser pago à Debenturista em razão do evento de Amortização Antecipada Compulsória ou do Resgate Antecipado Compulsório, conforme o caso, deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, a ser resgatado ou amortizado (conforme o caso), acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, o que ocorrer por último até a data do pagamento do resgate ou amortização (conforme o caso); **(ii)** dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate ou amortização (conforme o caso); **(iii)** de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e dos documentos relacionados às Debêntures; sem a incidência de qualquer prêmio ou multa compensatória.

5.2.4. A Amortização Antecipada Compulsória e o Resgate Antecipado Compulsório serão realizados de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem registradas em nome do Debenturista na B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente Liquidante, para as Debêntures que não estiverem registradas em nome do Debenturista na B3.

5.2.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente

canceladas.

5.2.6. Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

COVENANTS

Esta emissão não possui covenants.

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/05/2020	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/06/2020	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/07/2020	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/08/2020	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/09/2020	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/10/2020	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/11/2020	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/12/2020	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/01/2021	-	Amortização Variável	0,503300%	Desconsiderado	-	-
15/01/2021	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/02/2021	-	Amortização Variável	0,313800%	Desconsiderado	-	-
15/02/2021	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/03/2021	-	Amortização Variável	0,438800%	Desconsiderado	-	-
15/03/2021	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/04/2021	-	Amortização Variável	0,419700%	Desconsiderado	-	-
15/04/2021	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/05/2021	-	Amortização Variável	0,481900%	Desconsiderado	-	-
15/05/2021	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/06/2021	-	Amortização Variável	0,374300%	Desconsiderado	-	-
15/06/2021	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/07/2021	-	Amortização Variável	0,558900%	Desconsiderado	-	-
15/07/2021	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/08/2021	-	Amortização Variável	0,644700%	Desconsiderado	-	-
15/08/2021	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/09/2021	-	Amortização Variável	0,514100%	Desconsiderado	-	-
15/09/2021	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/10/2021	-	Amortização Variável	0,580800%	Desconsiderado	-	-
15/10/2021	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/11/2021	-	Amortização Variável	0,438000%	Desconsiderado	-	-
15/11/2021	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/12/2021	-	Amortização Variável	0,568800%	Desconsiderado	-	-
15/12/2021	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/01/2022	-	Amortização Variável	0,585900%	Desconsiderado	-	-
15/01/2022	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/02/2022	-	Amortização Variável	0,369700%	Desconsiderado	-	-
15/02/2022	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/03/2022	-	Amortização Variável	0,501100%	Desconsiderado	-	-
15/03/2022	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/04/2022	-	Amortização Variável	0,481100%	Desconsiderado	-	-
15/04/2022	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/05/2022	-	Amortização Variável	0,547600%	Desconsiderado	-	-
15/05/2022	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/06/2022	-	Amortização Variável	0,433300%	Desconsiderado	-	-
15/06/2022	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/07/2022	-	Amortização Variável	0,630400%	Desconsiderado	-	-
15/07/2022	-	Juros		Desconsiderado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/08/2022	-	Amortização Variável	0,722400%	Desconsiderado	-	-
15/08/2022	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/09/2022	-	Amortização Variável	0,583600%	Desconsiderado	-	-
15/09/2022	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/10/2022	-	Amortização Variável	0,655200%	Desconsiderado	-	-
15/10/2022	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/11/2022	-	Amortização Variável	0,503000%	Desconsiderado	-	-
15/11/2022	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/12/2022	-	Amortização Variável	0,639100%	Desconsiderado	-	-
15/12/2022	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/01/2023	-	Amortização Variável	0,654800%	Desconsiderado	-	-
15/01/2023	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/02/2023	-	Amortização Variável	0,441100%	Desconsiderado	-	-
15/02/2023	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/03/2023	-	Amortização Variável	0,584300%	Desconsiderado	-	-
15/03/2023	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/04/2023	-	Amortização Variável	0,564100%	Desconsiderado	-	-
15/04/2023	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/05/2023	-	Amortização Variável	0,636500%	Desconsiderado	-	-
15/05/2023	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/06/2023	-	Amortização Variável	0,515000%	Desconsiderado	-	-
15/06/2023	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/07/2023	-	Amortização Variável	0,727700%	Desconsiderado	-	-
15/07/2023	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/08/2023	-	Amortização Variável	0,828000%	Desconsiderado	-	-
15/08/2023	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/09/2023	-	Amortização Variável	0,680200%	Desconsiderado	-	-
15/09/2023	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/10/2023	-	Amortização Variável	0,758700%	Desconsiderado	-	-
15/10/2023	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/11/2023	-	Amortização Variável	0,596100%	Desconsiderado	-	-
15/11/2023	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/12/2023	-	Amortização Variável	0,744200%	Desconsiderado	-	-
15/12/2023	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/01/2024	-	Amortização Variável	0,762600%	Desconsiderado	-	-
15/01/2024	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/02/2024	-	Amortização Variável	0,533100%	Desconsiderado	-	-
15/02/2024	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/03/2024	-	Amortização Variável	0,689200%	Desconsiderado	-	-
15/03/2024	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/04/2024	-	Amortização Variável	0,668700%	Desconsiderado	-	-
15/04/2024	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/05/2024	-	Amortização Variável	0,748700%	Desconsiderado	-	-
15/05/2024	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/06/2024	-	Amortização Variável	0,618400%	Desconsiderado	-	-
15/06/2024	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/07/2024	-	Amortização Variável	0,851000%	Desconsiderado	-	-
15/07/2024	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/08/2024	-	Amortização Variável	0,962100%	Desconsiderado	-	-
15/08/2024	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/09/2024	-	Amortização Variável	0,803200%	Desconsiderado	-	-
15/09/2024	-	Juros		Desconsiderado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/10/2024	-	Amortização Variável	0,890800%	Desconsiderado	-	-
15/10/2024	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/11/2024	-	Amortização Variável	0,715100%	Desconsiderado	-	-
15/11/2024	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/12/2024	-	Amortização Variável	0,878900%	Desconsiderado	-	-
15/12/2024	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/01/2025	-	Amortização Variável	0,901100%	Desconsiderado	-	-
15/01/2025	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/02/2025	-	Amortização Variável	0,651500%	Desconsiderado	-	-
15/02/2025	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/03/2025	-	Amortização Variável	0,824600%	Desconsiderado	-	-
15/03/2025	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/04/2025	-	Amortização Variável	0,804100%	Desconsiderado	-	-
15/04/2025	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/05/2025	-	Amortização Variável	0,894300%	Desconsiderado	-	-
15/05/2025	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/06/2025	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/06/2025	-	Amortização Variável	0,752800%	Desconsiderado	-	-
15/07/2025	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/07/2025	-	Amortização Variável	1,011800%	Desconsiderado	-	-
15/08/2025	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/08/2025	-	Amortização Variável	1,137400%	Desconsiderado	-	-
15/09/2025	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/09/2025	-	Amortização Variável	0,964500%	Desconsiderado	-	-
15/10/2025	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/10/2025	-	Amortização Variável	1,064400%	Desconsiderado	-	-
15/11/2025	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/11/2025	-	Amortização Variável	0,872100%	Desconsiderado	-	-
15/12/2025	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/12/2025	-	Amortização Variável	1,057000%	Desconsiderado	-	-
15/01/2026	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/01/2026	-	Amortização Variável	1,085000%	Desconsiderado	-	-
15/02/2026	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/02/2026	-	Amortização Variável	0,809100%	Desconsiderado	-	-
15/03/2026	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/03/2026	-	Amortização Variável	1,005400%	Desconsiderado	-	-
15/04/2026	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/04/2026	-	Amortização Variável	0,985500%	Desconsiderado	-	-
15/05/2026	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/05/2026	-	Amortização Variável	1,089900%	Desconsiderado	-	-
15/06/2026	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/06/2026	-	Amortização Variável	0,934000%	Desconsiderado	-	-
15/07/2026	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/07/2026	-	Amortização Variável	1,229200%	Desconsiderado	-	-
15/08/2026	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/08/2026	-	Amortização Variável	1,375500%	Desconsiderado	-	-
15/09/2026	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/09/2026	-	Amortização Variável	1,184500%	Desconsiderado	-	-
15/10/2026	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/10/2026	-	Amortização Variável	1,302200%	Desconsiderado	-	-
15/11/2026	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/11/2026	-	Amortização Variável	1,087900%	Desconsiderado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/12/2026	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/12/2026	-	Amortização Variável	1,302800%	Desconsiderado	-	-
15/01/2027	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/01/2027	-	Amortização Variável	1,339800%	Desconsiderado	-	-
15/02/2027	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/02/2027	-	Amortização Variável	1,028500%	Desconsiderado	-	-
15/03/2027	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/03/2027	-	Amortização Variável	1,258000%	Desconsiderado	-	-
15/04/2027	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/04/2027	-	Amortização Variável	1,240000%	Desconsiderado	-	-
15/05/2027	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/05/2027	-	Amortização Variável	1,365600%	Desconsiderado	-	-
15/06/2027	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/06/2027	-	Amortização Variável	1,190700%	Desconsiderado	-	-
15/07/2027	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/07/2027	-	Amortização Variável	1,538500%	Desconsiderado	-	-
15/08/2027	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/08/2027	-	Amortização Variável	1,716000%	Desconsiderado	-	-
15/09/2027	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/09/2027	-	Amortização Variável	1,500900%	Desconsiderado	-	-
15/10/2027	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/10/2027	-	Amortização Variável	1,646000%	Desconsiderado	-	-
15/11/2027	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/11/2027	-	Amortização Variável	1,401800%	Desconsiderado	-	-
15/12/2027	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/12/2027	-	Amortização Variável	1,662300%	Desconsiderado	-	-
15/01/2028	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/01/2028	-	Amortização Variável	1,714700%	Desconsiderado	-	-
15/02/2028	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/02/2028	-	Amortização Variável	1,353400%	Desconsiderado	-	-
15/03/2028	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/03/2028	-	Amortização Variável	1,634200%	Desconsiderado	-	-
15/04/2028	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/04/2028	-	Amortização Variável	1,621400%	Desconsiderado	-	-
15/05/2028	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/05/2028	-	Amortização Variável	1,781400%	Desconsiderado	-	-
15/06/2028	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/06/2028	-	Amortização Variável	1,580600%	Desconsiderado	-	-
15/07/2028	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/07/2028	-	Amortização Variável	2,011400%	Desconsiderado	-	-
15/08/2028	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/08/2028	-	Amortização Variável	2,240800%	Desconsiderado	-	-
15/09/2028	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/09/2028	-	Amortização Variável	1,992800%	Desconsiderado	-	-
15/10/2028	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/10/2028	-	Amortização Variável	2,185000%	Desconsiderado	-	-
15/11/2028	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/11/2028	-	Amortização Variável	1,898400%	Desconsiderado	-	-
15/12/2028	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/12/2028	-	Amortização Variável	2,235700%	Desconsiderado	-	-
15/01/2029	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/01/2029	-	Amortização Variável	2,318400%	Desconsiderado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/02/2029	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/02/2029	-	Amortização Variável	1,881900%	Desconsiderado	-	-
15/03/2029	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/03/2029	-	Amortização Variável	2,251200%	Desconsiderado	-	-
15/04/2029	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/04/2029	-	Amortização Variável	2,253500%	Desconsiderado	-	-
15/05/2029	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/05/2029	-	Amortização Variável	2,477700%	Desconsiderado	-	-
15/06/2029	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/06/2029	-	Amortização Variável	2,240800%	Desconsiderado	-	-
15/07/2029	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/07/2029	-	Amortização Variável	2,820900%	Desconsiderado	-	-
15/08/2029	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/08/2029	-	Amortização Variável	3,150800%	Desconsiderado	-	-
15/09/2029	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/09/2029	-	Amortização Variável	2,858600%	Desconsiderado	-	-
15/10/2029	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/10/2029	-	Amortização Variável	3,146700%	Desconsiderado	-	-
15/11/2029	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/11/2029	-	Amortização Variável	2,798300%	Desconsiderado	-	-
15/12/2029	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/12/2029	-	Amortização Variável	3,289600%	Desconsiderado	-	-
15/01/2030	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/01/2030	-	Amortização Variável	3,446700%	Desconsiderado	-	-
15/02/2030	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/02/2030	-	Amortização Variável	2,887300%	Desconsiderado	-	-
15/03/2030	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/03/2030	-	Amortização Variável	3,443700%	Desconsiderado	-	-
15/04/2030	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/04/2030	-	Amortização Variável	3,497900%	Desconsiderado	-	-
15/05/2030	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/05/2030	-	Amortização Variável	3,875100%	Desconsiderado	-	-
15/06/2030	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/06/2030	-	Amortização Variável	3,594800%	Desconsiderado	-	-
15/07/2030	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/07/2030	-	Amortização Variável	4,515500%	Desconsiderado	-	-
15/08/2030	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/08/2030	-	Amortização Variável	5,106000%	Desconsiderado	-	-
15/09/2030	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/09/2030	-	Amortização Variável	4,774900%	Desconsiderado	-	-
15/10/2030	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/10/2030	-	Amortização Variável	5,337800%	Desconsiderado	-	-
15/11/2030	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/11/2030	-	Amortização Variável	4,916600%	Desconsiderado	-	-
15/12/2030	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/12/2030	-	Amortização Variável	5,849200%	Desconsiderado	-	-
15/01/2031	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/01/2031	-	Amortização Variável	6,292100%	Desconsiderado	-	-
15/02/2031	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/02/2031	-	Amortização Variável	5,530300%	Desconsiderado	-	-
15/03/2031	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/03/2031	-	Amortização Variável	6,699600%	Desconsiderado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/04/2031	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/04/2031	-	Amortização Variável	7,057600%	Desconsiderado	-	-
15/05/2031	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/05/2031	-	Amortização Variável	8,079200%	Desconsiderado	-	-
15/06/2031	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/06/2031	-	Amortização Variável	7,916300%	Desconsiderado	-	-
15/07/2031	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/07/2031	-	Amortização Variável	10,257900%	Desconsiderado	-	-
15/08/2031	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/08/2031	-	Amortização Variável	12,280300%	Desconsiderado	-	-
15/09/2031	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/09/2031	-	Amortização Variável	12,538300%	Desconsiderado	-	-
15/10/2031	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/10/2031	-	Amortização Variável	15,196400%	Desconsiderado	-	-
15/11/2031	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/11/2031	-	Amortização Variável	15,802300%	Desconsiderado	-	-
15/12/2031	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/12/2031	-	Amortização Variável	21,034500%	Desconsiderado	-	-
15/01/2032	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/01/2032	-	Amortização Variável	26,966500%	Desconsiderado	-	-
15/02/2032	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/02/2032	-	Amortização Variável	30,918200%	Desconsiderado	-	-
15/03/2032	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/03/2032	-	Amortização Variável	50,664800%	Desconsiderado	-	-
15/04/2032	-	Juros		Desconsiderado	-	-
15/04/2032	-	Amortização Variável	100,000000%	Desconsiderado	-	-

RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Não ocorreram assembleias de debenturistas no ano de 2020.

ADITAMENTOS

ESCRITURA DE EMISSAO - 1º ADITAMENTO Realizado em 03/07/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	03/07/2020	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha
Planilha de Pu de Série Única

Baixar
[Baixar](#)

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 31/07/2020 | [Visualizar](#)

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2020.

NOTAS EXPLICATIVAS

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2020)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Pedido de Cancelamento Voluntário de Registro de Debêntures de Emissão Privada da 1ª Emissão em Série Única da AXIS SOLAR IV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.

Data

20/08/2020

Nome

Pedido de Cancelamento

Arquivo[Visualizar](#)

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) não mais exerce a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório uma vez que a emissão foi CANCELADA em 18/08/2020 e a emissora cumpriu com as obrigações previstas na escritura de emissão; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; e (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2021

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário